



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3.005

São partes do presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede à Rua Capote Valente, 487, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante denominado CRF-SP, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS (ANFARMAG)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ/ME sob o nº 56.268.048/0001-30, com sede à Rua Vergueiro, nº 1.855, 12º andar, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada COOPERANTE, conjuntamente denominadas "Partes", RESOLVEM celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo estabelecer mútua cooperação entre as Partes para promover e desenvolver ações conjuntas em temas relacionados ao produto e ao medicamento magistral, bem como à atuação profissional do Farmacêutico e aos serviços prestados em farmácia com manipulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

2.1. No âmbito deste Acordo, as Partes deverão:

- a) Realizar palestras para acerca de temas relacionados ao segmento magistral ou à atuação profissional do farmacêutico previamente acordados entre as partes;
- b) Emitir pareceres acerca de temas relacionados ao segmento magistral ou à atuação profissional do farmacêutico;
- c) Auxiliar a outra Parte, e seus respectivos quadros de profissionais, quando assim demandados, no esclarecimento de dúvidas sobre o segmento magistral ou sobre a atuação do profissional farmacêutico;

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.005

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Indicar membros de seus respectivos quadros para participar dos Grupos de Trabalho relacionados a temas que tenham interface entre a atuação de cada Parte ou seja de interesse de quaisquer das Partes, desde que relacionada com sua respectiva atuação;
- e) Divulgar pareceres, notícias e informes relacionados ao segmento magistral ou à atuação do profissional farmacêutico, que tenham sido elaborados e acordados entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes se obrigam a efetivar as incumbências previstas na Cláusula Segunda.

3.1.1. As Partes não poderão ceder, seja a que título for, no todo ou em Parte, o objeto e a execução deste Acordo os direitos e obrigações decorrentes deste acordo, nem sublocar, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da Parte Contrária.

3.2. As Partes obrigam-se a realizar e organizar os eventos mencionados neste instrumento, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, devendo as Partes ajustar e acordar previamente, por escrito, a participação de cada uma no custeio geral de cada evento, incluindo eventuais taxas de limpeza, segurança e o que mais for relativo ao evento.

3.3. As Partes obrigam-se a obter conjuntamente perante os órgãos e entidades públicos competentes, todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização dos eventos.

3.4. As Partes se responsabilizam por todas as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e fiscal de seu próprio pessoal alocado e destacado para cada evento, assim considerados funcionários, prestadores de serviços e demais terceiros contratados por cada uma das Partes.

3.5. Cada Parte será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe forem devidos, assim definidos na legislação tributária aplicável, bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.005

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



3.6. Exclusivamente durante a vigência deste Contrato, as Partes, e concedem recíproca autorização para fazer uso do nome, marca e logomarca ("Marca") da outra Parte em material publicitário, unicamente para os fins e propósito estabelecidos neste Acordo, devendo este material publicitário ser objeto de prévio consentimento e aprovação por escrito de ambas as Partes. O uso da Marca da outra Parte para fins diversos do aqui previsto, e sem autorização da Parte que a titularia, configura uso indevido e sujeita a Parte infratora, às medidas, penalidades e indenizações cabíveis.

3.7. As Partes comprometem-se a observar todas as regras dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 96/2008, ou outra norma legal relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos, no caso de divulgação de qualquer material vinculado ao estabelecido neste contrato, sob pena de retirada imediata, quando possível, do conteúdo irregular por parte da organizadora do evento ou por quem essa nomear. A não observância destas regras sujeitará a Parte Infratora à competente ação de regresso, em caso de eventual autuação que venha a sofrer a Parte Inocente, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou outra autoridade competente.

3.8. Gravação de uma trilha sobre "Farmácia Magistral" para a Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP, com tema a ser definido. A gravação dos vídeos será de responsabilidade da COOPERANTE com base em conteúdo previamente aprovado pelos parceiros e, após validação do material pela equipe técnica do CRF-SP, o conteúdo será disponibilizado na Academia Virtual de Farmácia, cabendo à COOPERANTE a responsabilidade pela obtenção da autorização para captação e uso do nome, imagem e voz das pessoas envolvidas. Pertencerá à COOPERANTE a titularidade moral e patrimonial deste vídeo, cujos direitos meramente de uso ficam, por este Acordo, automaticamente licenciados ao CRF-SP por prazo indeterminado. A revogação e extinção desta licença de uso deverá ser comunicada ao CRF-SP com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.9. Gravação de uma trilha sobre "O Papel do CRF na Promoção e Defesa do Farmacêutico Magistral" e outros temas de interesse para a Plataforma Virtual da ANFARMAG. A gravação desse e outros vídeos da trilha será de responsabilidade do CRF-SP com base em conteúdo previamente aprovado pelos parceiros e, após validação do material pela equipe da COOPERANTE, o conteúdo será disponibilizado na Plataforma Virtual da ANFARMAG, cabendo ao CRF-SP a responsabilidade pela obtenção da autorização para captação e uso do nome, imagem e voz das pessoas envolvidas. Pertencerá ao CRF-SP a titularidade moral e patrimonial deste vídeo, cujos direitos meramente de uso ficam, por este Acordo, automaticamente licenciados à COOPERANTE por prazo indeterminado. A revogação e extinção desta licença de uso deverá ser comunicada ao CRF-SP com antecedência de 90 (noventa) dias.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.005

Leandro Funchal Pescunja
OAB/SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. Elaborar em conjunto minuta para envio ao CFF com propostas para alteração da Resolução nº 467/2007 (que define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos).

3.11. Realização de palestras em diversas regiões do Estado de São Paulo para divulgação da área magistral com o objetivo de motivar estudantes de farmácia e farmacêuticos a conhecerem o segmento magistral e o seu potencial, inclusive de valorização profissional. Será de responsabilidade de cada Parte custear a participação do seu respectivo representante para a realização de palestras presenciais.

3.12. Em decorrência do presente Acordo, e considerando sua finalidade, seu propósito e seu objeto, não será devido qualquer pagamento entre as Partes, seja qual título for a natureza deste pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO

4.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante respectivo aditivo contratual.

4.2. Constitui motivo para a rescisão antecipada e com efeito imediato deste instrumento o advento de qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo de órgão de fiscalização e controle que tiver o efeito de tornar a execução deste instrumento impraticável, do ponto de vista econômico ou legal.

4.3. Na hipótese de uma das Partes manifestar a intenção de findar esta Parceria, deverá fazê-lo, por escrito, comunicando a outra Parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Para todos os fins e efeitos legais e contratuais, fica acordado que o presente Acordo não implicará na constituição de qualquer vínculo societário entre as Partes e tampouco eventual vínculo empregatício entre os funcionários de uma Parte em relação à outra.

5.2. Este Instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições anteriores.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.005

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.
- 5.4. As Partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.5. Fica desde já definido que as Partes não tiveram e não terão qualquer participação na idealização, organização e/ou execução dos eventos promovidos individualmente pela Parte Organizadora e responsável pelo evento, de forma que se obriga a salvaguardar a Parte Inocente de qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.
- 5.6. Este Acordo não outorga a qualquer das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra Parte, devendo seu uso ocorrer de modo que a Parte correspondente seja sempre reconhecida como única proprietária ou titular da Propriedade Intelectual que for proprietária.
- 5.7. Em conexão com a cláusula 3.2, as Partes deverão estabelecer previamente a participação da cada uma na propriedade intelectual originada, criada ou de qualquer forma materializada em decorrência da execução deste Acordo, sempre mediante acordo prévio entre as partes quando houver ônus financeiros.
- 5.8. Em caso de descumprimento de qualquer quaisquer das obrigações ora acordadas, responderá a Parte infratora pelas respectivas perdas e danos causados à Parte Inocente.
- 5.9. Este Acordo obriga as Partes e seus respectivos sucessores. A cessão de qualquer direito ou obrigação dela advinda somente se dará mediante o prévio consentimento da outra Parte.
- 5.10. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes a este Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.005

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo como o único competente para resolver as discussões e litígios que eventualmente surjam do presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

[Redacted Signature]

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[Redacted Signature]

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS
Dr. Marco Antonio Fiaschetti

Testemunhas:

[Redacted Signature]

Nome: Simone Aparecida Delatorre
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: Dra. Simone Fátima Lisot
CPF nº [Redacted]
Superintendente Geral
CRF-SP nº 18.783

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 3.005

6

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br